

# ***Diante da dor dos outros: Desastres e a Violação de Direitos Humanos***

***Paola P B Primo , Michele Nacif Antunes, Mariela Pitanga Ramos e  
Adauto Emmerich\****

## **INTRODUÇÃO**

05 de Novembro de 2015, um estrondo é ouvido na pequena localidade de Bento Rodrigues e em pouco tempo seus moradores são surpreendidos por uma avalanche de lama que invadiu casas, plantações, carros e levou com ela vidas e sonhos. Foram perdas significativas e rotinas paralisadas. Sem assistência momentânea e sem ter como conter a avalanche, milhares de pessoas viram suas histórias de vida serem bruscamente modificadas ou até interrompidas pelo rompimento da barragem de Fundão, pertencente à empresa Samarco Mineração S.A., que despejou cerca de 50 milhões de metros cúbicos de resíduos minerários no Rio Doce, contaminando sua bacia por 600 km, e afetando o litoral norte do Espírito Santo.

Passados dois anos do ocorrido, o sentimento de injustiça

---

\*Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

ainda move as vítimas do maior desastre socioambiental ocorrido no Brasil e um dos maiores do mundo relacionado ao setor de mineração (MODENA & HELLER, 2016). O enfraquecimento das leis ambientais ficou evidente, e as violações do direito à saúde, à moradia, ao ambiente saudável, aos direitos trabalhistas e o desrespeito à participação social em decisões, encadearam a destruição de direitos historicamente conquistados.

Em muitas matérias jornalísticas divulgadas logo após o ocorrido, o acontecimento foi noticiado como “A Tragédia de Mariana” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016; GREENPEACE, 2017). O termo “tragédia” vem do latim *tragoedia* e tem sua definição associada a ações fatais que causam espanto e compaixão (FERREIRA, 1999). Sua utilização pelos meios de comunicação não seriam, portanto, de toda errônea, tendo em vista a dimensão que este acontecimento tomou na sociedade gerando comoção e várias ações sociais comunitárias

Contudo se nos basearmos na definição literária da palavra, observamos que Aristóteles (2008) a descreve como

*“a imitação de uma ação elevada e completa, dotada de extensão, numa linguagem embelezada por formas diferentes em cada uma das suas partes, que se serve da ação e não da narração e que, por meio da compaixão (eleos) e do temor (phobos), provoca a purificação (katharsis) de tais paixões.(pag. 12)*

Permitindo realizar uma analogia ao ocorrido em Mariana, encontramos os meios de comunicação expondo uma situação, já considerada como criminosa, simplesmente como um fato inesperado, “obra do destino”, apenas uma fatalidade.

Aristóteles focou suas considerações sobre a tragédia grega no comportamento do público diante daquele tipo de espetáculo. Ao provocar a *katarsis* nos espectadores, as dores vividas junto ao herói provocava uma liberação

de sentimentos de tristeza e dor, gerando uma espécie de “exorcismo coletivo”. A espetacularização dos desastres (ALEXANDER, 2005) trazida pela mídia, na busca por uma audiência cada vez mais imediata e que, portanto, não permite uma busca mais profunda por informações e razões, reforça a ideia do termo tragédia ter sido empregado nas notícias ligadas ao rompimento da barragem. Quanto mais se mostrar a fragilidade humana, as ações humanitárias, os atos heroicos, maior será o público que aquele determinado meio irá alcançar. O público é envolvido nesta cena, neste evento e não se torna necessário explicar o processo social, neste caso, criminoso, que desencadeou a situação evidenciada (VALENCIO & VALENCIO, 2017). No teatro grego, as personagens de uma tragédia lidavam com os deuses, com as diversas situações da vida, em um cotidiano que os leva à fatalidade. Ao tratar desastres tecnológicos (FREITAS *et al*, 2000) dessa magnitude como simplesmente tragédias, a mídia permite a percepção de se atribuir ao acaso, ações ou ausências de ações adotadas pelo homem.

Esta análise também é descrita por Natenzon (2003) e defendida por Portella (2017) como o risco da naturalização dos desastres. Dentre outros fatores destacados por esses autores, o papel sensacionalista da mídia é um ponto a ser observado. Com seu discurso superficial e apelativo, jornais e revistas valorizam a fatalidade, o desespero e a situação caótica na qual se encontram os atingidos pelo desastre, atribuindo muitas vezes a estes a culpa pelo ocorrido.

Esta comunicação de massa, tendenciosa, que encara o desastre apenas de forma técnica, sem levar em conta a vulnerabilidade e o posicionamento dos envolvidos, que generaliza o problema e as soluções apresentadas, pode ser considerada uma violência contra os atingidos, na medida em que os silencia, ou que capta suas vozes e as homogeneiza (VALENCIO & VALENCIO, 2017).

Sontag (2003), ao observar as guerras e os seus efeitos nas pessoas através das fotografias, nos mostra que a compaixão ampliada até algum possível limite, está se tornando adormecida pela difusão implacável de imagens negativas

sobre os fatos sociais, e que as pessoas estão perdendo a capacidade de reagir a elas, o que provoca um obscurecimento da ética e uma perda do “sentido de realidade”. Ademais a realidade torna-se moldada cinicamente de acordo com os interesses que não ameacem os padrões de desenvolvimento capitalistas. Assim o sentido da realidade vem sendo obscurecido pela sociedade contemporânea, gerando uma realidade que se baseia em representações midiáticas que constroem simbolicamente o mundo real de acordo com os interesses do sistema político-econômico dominante.

Com aumento do número de desastres nos últimos 50 anos, tanto no Brasil quanto no mundo, a população está cada vez mais exposta aos riscos, demonstrando que a vulnerabilidade das pessoas está diretamente ligada a uma série de faltas: faltam políticas públicas efetivas tanto na área ambiental, quanto social; faltam leis e projetos mais eficazes para prevenção, resposta e mitigação aos desastres; faltam fontes de informações que fortaleçam as vozes sufocadas pelo sistema político-econômico vigentes, falta enxergarmos a dor do outro.

Nesta perspectiva, o desastre da Samarco deve ser compreendido não como uma excepcionalidade, mas sim como parte dos custos humanos, sociais e ambientais que esse tipo de desastre vem provocando no mundo (FREITAS; SILVA; MENEZES, 2016). Diante desse cenário, o presente ensaio problematiza questões pertinentes aos desastres e direitos humanos. Para isso toma como análise a situação dos atingidos pelo desastre de Mariana, especialmente no que tange ao direito à saúde, informação e comunicação.

## **DESASTRES COM ROMPIMENTO DE BARRAGENS: BREVE HISTÓRICO**

Entre 1991 a 2010 cerca de 100 milhões de pessoas foram afetadas por desastres no Brasil, envolvendo mais de 32 mil notificações (UNIFESP, 2016). A década de 90 foi considerada como o período que cientistas e o Estado voltaram seu

olhar para o desenvolvimento sustentável, com algumas iniciativas nas políticas como a Rio-92, onde se originou o documento “Agenda 21: Programa de Ação Global” com diretrizes sobre o desenvolvimento econômico e social, com bases em princípios sustentáveis e que deveriam ser seguidos pelos países de todo o mundo (GAETANI *et al*, 2013)

Os desastres são acontecimentos coletivos trágicos nos quais há perdas e danos súbitos e involuntários que desorganizam as rotinas de vida de uma coletividade (VALENCIO, 2010). Eles podem ser definidos como um evento resultado da interação de alguns fatores. A Saúde Pública considera que, para acontecer um desastre, é necessário um evento detonador, ameaça ou perigo, podendo ser este evento adverso, natural ou provocado pelo homem (UNIFESP, 2016).

Este evento agirá sobre um ecossistema vulnerável desencadeando a exposição de populações humanas. Os desastres são considerados importantes problemas de saúde pública, devido sua magnitude e exposição de populações com consequências sanitárias, materiais e ambientais e prejuízos socioeconômicos (SOBRAL *et al.*, 2010).

Os desastres são classificados, segundo Lieber e Romano (2005), como desastres naturais e desastres tecnológicos (desastres provocados pelo homem). Os desastres naturais são os eventos que dependem da dinâmica da natureza, sendo eles geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos. Já os desastres tecnológicos dependem de degradação ambiental ou ameaças tecnológicas, como o rompimento de barragens, acidentes químicos e nucleares.

Segundo o Manual de Desastres Humanos de Natureza Tecnológica, elaborado pelo Ministério da Integração Nacional (BRASIL, 2004), os desastres tecnológicos são considerados consequências indesejáveis

*[...] do desenvolvimento tecnológico, quando não existe preocupação com o desenvolvimento sustentado; dos riscos relacionados com o desenvolvimento industrial, quando a segurança industrial e a proteção do ambiente contra riscos de contaminação são descuradas; da intensi-*

*ficção das trocas comerciais e do conseqüente incremento do deslocamento de cargas perigosas; de concentrações demográficas elevadas, em áreas urbanas, quando as mesmas não são dotadas de uma infraestrutura de serviços essenciais compatível e adequada; de desequilíbrios nos inter-relacionamentos humanos de natureza social, política, econômica e cultural; do relacionamento desarmonioso do ser humano com a sociedade e com os ecossistemas urbanos e rurais; de deficiências dos órgãos promotores de saúde pública, muitas vezes agravados pelo pauperismo, por desequilíbrios ecológicos e sociais e por carência na estrutura de saneamento ambiental (BRASIL, 2004, p.11).*

Se considerarmos os estudos sobre rompimento de barragens, é possível verificar que é uma modalidade de desastres consideravelmente recorrente na história da humanidade, e que ocorrem, principalmente, por dois principais fatores: um fenômeno natural intenso responsável por abalar a estrutura da barragem; ou erros no planejamento dessa estrutura que, independentemente de fatores externos, entra em colapso (ESDHC, 2015).

No Brasil o primeiro acidente em barragens ocorreu em 1986 quando a barragem do grupo Itaminas rompeu-se, em Itabirito (MG), matando sete pessoas. Em 2001, foi a barragem da mineração Rio Verde, em Nova Lima (MG), causando a morte de cinco operários. Em 2003, houve rompimento da barragem da Indústria Cataguases de Papel, em Minas Gerais, que atingiu os rios Pomba e Paraíba do Sul, deixando 600 mil pessoas sem água. Em 2007, a barragem da mineradora Rio Pomba Cataguases rompeu-se em Miraiá, espalhando cerca de dois milhões de m<sup>3</sup> de rejeitos, desalojando mais de quatro mil moradores e afetando quatro municípios. Em 2008, uma falha no vertedouro da barragem da Companhia Siderúrgica Nacional inundou de lama parte da cidade de Congonhas (MG), desalojando 40 famílias. Em 2014, três trabalhadores da Herculano Mineração morreram em Itabirito (MG), e os rejeitos da mineração de ferro da barragem rompida atingiram vários cursos d'água da região. O evento mais grave, porém, foi o de Mariana (MG) com o rompimento da barragem de Fundão em 2015 (BELTRAMI; FREITAS; MACHADO 2012).

## **O DESASTRE DE MARIANA E A SITUAÇÃO DOS ATINGIDOS**

A história revela que a relação de exploração do meio ambiente proposta pelo sistema produtivo capitalista legítima não apenas a degradação dos recursos naturais, mas também promove a ruína da qualidade de vida e da saúde das pessoas cuja força de trabalho é essencial para a produção do lucro. Os espaços de reprodução da vida são, portanto, utilizados como instrumentos de dominação do capital, que se apodera, segundo a lógica do lucro e da apropriação privada, dos recursos naturais e dos ambientes de socialização construídos pelas mãos humanas (XAVIER; VIEIRA, 2016).

Na área da saúde a questão do desastre é ponto abordado em vários documentos e protocolos. Dentre as proposições das Funções Essenciais da Saúde Pública (FESP), marco importante da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a redução de riscos em desastres consta como uma de suas propostas e envolve desde o planejamento de ações preventivas até a mitigação, resposta e reabilitação pós-desastre. Acrescenta-se ainda o enfoque dado na participação intersectorial de todo o sistema de saúde no estudo de origens e danos nas localidades com maior índice de intercorrência. (OPAS, 2002). Em 2005, a aprovação do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) pela Organização Mundial da Saúde e o Marco de Ação de Hyogo (MAH) na Estratégia Internacional de Redução dos Desastres (EIRD) das Nações Unidas, que propôs ações para fortalecer a capacidade de redução do risco de desastre, reforçaram o olhar sobre a redução de risco nos desastres como função da saúde pública.

No caso da tragédia na Bacia do Rio Doce, em especial, os danos à população estão sendo sentidos até hoje e pesquisadores afirmam que não há como prever por quanto tempo estes efeitos perdurarão na população. Conforme relatório (ONU, 2015), do Grupo de Trabalho da Organização das Nações Unidas sobre Direitos Humanos Empresas Transnacionais e Outras Empresas (HOMA), o desastre impactou e impactará a saúde de milhares de pessoas ao longo de toda a bacia do Rio Doce, com efeitos a curto,

médio e longo prazo. Para além das condições materiais de sobrevivência, no que diz respeito aos danos sociais, psicológicos, de saúde, dentre outros, estes se apresentam como agravos de ordem incomensurável: depressão, síndrome do pânico, alcoolismo, casos de pioras em doenças respiratórias, conjuntivite, coceira, alergias e queimaduras provocadas pelo contato com o rejeito. Há, também, a perda dos espaços de socialização (campos de futebol, centro comunitário, igreja, sítios, fazendas) e a perda da qualidade de vida e da sustentabilidade familiar (HOMA, 2015).

O impacto socioeconômico foi sentido nas cidades ribeirinhas e atingiu a zona rural e os moradores da zona urbana que dependiam e dependem da água do rio Doce: pescadores, ribeirinhos, agricultores e populações tradicionais, como os indígenas *Krenak*. Foram também atingidas edificações urbanas públicas e privadas, causando prejuízos elevados que impactaram os cofres públicos com medidas emergenciais imediatas nos serviços de abastecimento e distribuição de água e saúde pública, entre outros. O setor privado também foi afetado economicamente, principalmente o setor industrial e comercial (FREITAS; SILVA; MENEZES, 2016).

Outro relatório, produzido logo após o desastre pelo Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilizações Sociais, o Organon (2015), afirma que os impactos socioambientais também são incontáveis. Um dos problemas gerados foi escassez de água, advinda da interrupção de captação da água do Rio Doce, fato que gerou movimentos populares de protestos e os consequentes conflitos entre a comunidade e a Segurança Pública dos estados atingidos. Outros problemas citados no relatório foram: a inviabilidade da pesca e atividades pesqueiras; a redução da produção agropecuária, com perdas e contaminação das lavouras que também dependem do abastecimento do rio; os impactos nas áreas relacionadas com o lazer, turismo e esporte (surf e outros), entre outros.

Os transtornos relatados geraram, conseqüentemente, a destituição da integridade física e emocional da população afetada, devido às violações de direitos e ruptura



das condições de autodeterminação e liberdade das pessoas (ORGANON, 2015). A proibição do contato com o rio e o mar, além de muitas incertezas sobre os aspectos vivenciados, estão gerando adoecimento psíquico na população atingida (como quadros depressivos, crises de ansiedade, problemas de sono, dores de cabeça crônica, entre outros) além do aumento de consumo de álcool e outras drogas, violência doméstica e prostituição (GEPPEDES, 2017).

O desastre originado pela Samarco ocasionou um processo pós-catástrofe repleto de violências que reduzem e prejudicam ainda mais a qualidade de vida daqueles que já sofreram com tantas perdas materiais e imateriais (Zhoury *et al*, 2016). O que pôde ser visto neste desastre de dimensões grandiosas, são pessoas que perderam laços culturais, sua noção de vizinhança, o pertencimento a uma história e a um ambiente que molda seu modo de viver. Perderam seus bens, trabalho, registros, documentos e as recordações acumuladas no curso de suas vidas. Passaram a viver em condições provisórias e precárias, afastadas de seu ambiente sociocultural e das condições necessárias para a sua reprodução social (FIOCRUZ, 2016).

## **O DESASTRE E A VIOLAÇÃO DE DIRETOS**

O direito à vida é estabelecido em nossa Constituição Federal de 1988, como direito fundamental (BRASIL, 1988), assim como acesso à saúde, informação e os princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana. A ONU também traz em suas definições de condições para o exercício dos direitos humanos questões inerentes à liberdade de opinião e de expressão, o direito à educação, à moradia, ao trabalho, à participação em assuntos públicos, entre outros, e deixa explícito que na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros (ONU, 2018).

No âmbito jurídico a expressão direitos humanos, apesar de apresentar certas controvérsias terminológicas (ALVES & PINTO, 2015) é consensual ao considerar os direitos humanos como aqueles fundamentais, sem os quais o ser humano não pode existir ou fica impossibilitado de

participar da vida social (DALLARI, 1998). Refere-se, portanto, a manutenção, mais do que da vida biológica, também da igualdade, da liberdade e da solidariedade, englobados no fundamento da dignidade humana (ARCHER, 2006; BOBBIO, 1992; ALVES & PINTO, 2015).

A história dos direitos humanos caminha junto à construção da própria sociedade. Iniciado com a busca pela liberdade individual, foi na Revolução Industrial que essa questão ganhou motivações sociais, com os trabalhadores da indústria lutando por condições humanas melhores, contra as regras e desigualdades advindas do capitalismo (PINTO & COSTA, 2014). Esses direitos foram gradativamente sendo estabelecidos e sua discussão ampliada em organismos internacionais.

*Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice e outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (NAÇÕES UNIDAS, 1948)*

Em 1948 surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que reconheceu inúmeros direitos em seu texto, com muitos países inserindo-os em suas constituições, inclusive o Brasil, na Constituição de 1988. O indivíduo passa a ter garantidos direitos políticos, sociais e jurídicos, sendo estes protegidos tanto pelo Estado quanto por organismos internacionais.

Mesmo apresentando avanços, a discussão sobre os direitos humanos daqueles atingidos por desastres é relativamente recente e ainda carece de certas definições e diretrizes. Alguns princípios foram instituídos internacionalmente pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), e pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, ambos de 1966, mas ainda faltam legislações específicas que protejam essas pessoas (UFSC, 2014).

Em 2007, o documento “Diretrizes Operacionais do Comitê Permanente entre Organismos (IASC) sobre a proteção dos direitos humanos em situações de desastres naturais”, foi

elaborado no intuito de orientar as agências que prestam Assistência Humanitária nestas ocorrências. O documento reafirmou que a população atingida por desastre precisa ter preservado seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

Mais recentemente, a Lei n. 12.983/14, de 2 de junho de 2014, determinou que o Plano de Contingência do Município, nas questões envolvendo desastres, deve contemplar protocolos para atendimento médico/hospitalar e psicológico aos atingidos, que sejam coerentes à Política Nacional de Saúde Vigente.

Apesar da existência da lei, somente em 2016 o Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, elaborou um documento com orientações a Estados e Municípios com barragens, para apoiar a criação de planos de contingência municipais para os riscos gerados pela existência das barragens em seus territórios. Mas, para Mariana, e todos os outros municípios atingidos, foi tarde demais.

### **DIANTE DA DOR DOS OUTROS: A VIOLAÇÃO DO DIREITO À COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

A comunicação é um termo polissêmico e pode levar a caminhos infinitos de significados. Ela alcança uma multiplicidade de sentidos. Comunicar não é um processo em que um sujeito reificado recebe indolente e passivamente os conteúdos que outro sujeito, que é ativo, superior, detentor de verdade e do conhecimento, lhe dá ou lhe impõe (GOMES, 2007). Comunicar, em sua origem etimológica, significa “agir em comum” ou “deixar agir em comum”. O termo comunicação, oriundo do latim *communicare*, tem o sentido principal de “partilha”, “participar de algo” ou “pôr-se em comum”. Os seres humanos são comunicantes não porque falam, mas porque relacionam ou organizam mediações simbólicas, conscientes ou não, em função de um comum a ser partilhado. Os dicionários contemporâneos, principalmente os norte-americanos, desde o século XX, entendem a comunicação como transmissão de men-

sagem ou de informação, impondo-se sobre o sentido primordial de “ação comum” ou de algo como “ação do comum” (SODRÉ, 2014), impondo-se sobre a constatação da centralidade da comunicação como processo de partilhar um comum vivido, que para Sodré (2014) é a chave para a compreensão e explicação do século XXI.

Gomes (2007) advoga que entender o processo da comunicação como um fim, a partir da construção do conceito da comunicação como um direito humano, pede o desenvolvimento de um novo paradigma, dialogando com as duas áreas de conhecimento: da Comunicação e dos Direitos Humanos.

O discurso sobre o direito à comunicação, de forma progressiva, é cada vez mais apropriado por atores sociais dos diversos campos dos direitos humanos. Embora alguns autores qualifiquem o direito humano à comunicação como “direito de acesso” ao espaço público, julga-se que a melhor forma de definir o direito humano à comunicação seja qualificá-lo como o direito à participação, em condições de igualdade formal e material, na esfera pública mediada pelas comunicações sociais e eletrônicas.

Observa-se que, no caso brasileiro, o processo de comunicação oficial de riscos de desastres naturais (via Defesa Civil) não se configura numa comunicação, e sim em um processo monológico, com base no modelo de comunicação emissor, mensagem e receptor, por meio do qual o conhecimento técnico e científico dos peritos é transmitido para um receptor (SORIANO e HOFFMANN, 2015), que não tem qualquer direito à participação.

Recentemente, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais publicou em seu site: “Ministérios Públicos e Defensorias da União, MG e ES expedem Recomendação à Fundação Renova. Entidade está sendo responsável pela gestão e execução dos programas socioeconômicos e ambientais em toda a região afetada pelo rompimento da Barragem de Fundão”, notícia publicada em 05/04/2018. De acordo com o Ministério Público de Minas Gerais (MPF, 2018), em uma

iniciativa conjunta, sete instituições expediram recomendações às empresas Samarco, Vale e BHP Billiton, para que respeitem direitos das pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão. A recomendação expedida pelo MPF visa alertar as empresas sobre a obrigatoriedade de cumprimento da vasta legislação incidente sobre os vários aspectos do caso, que inclui dispositivos constitucionais e tratados internacionais.

A Fundação Renova foi criada com a assinatura do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) entre a Samarco (incluindo suas acionistas, Vale e BHP Billiton), o Governo Federal, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e tem a função de gerir e executar medidas previstas em programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos atingidos (<http://www.fundacaorenova.org/sobre-o-termo>, recuperado em 20 de abril de 2018).

Dentre os direitos violados pela Fundação Renova, está o direito ao acesso à informação e comunicação:

*No que diz respeito ao direito de acesso à informação, os Ministérios Públicos e Defensorias Públicas recomendam que seja garantido às pessoas atingidas amplo e irrestrito acesso aos documentos produzidos pela fundação, em linguagem clara e acessível. Da mesma forma, não pode ser criada qualquer dificuldade ou embaraço ao uso desses documentos pelas pessoas interessadas, devendo ser revogada imediatamente a cláusula que impõe multa aos atingidos que fizerem uso deles (MPF, 2018).*

Da mesma forma, recomenda: “não podem ser exigidos do atingido quaisquer compromissos de segredo ou confidencialidade acerca das propostas ou comunicações que recebam das empresas ou Fundação Renova, tendo plena disponibilidade de usar a informação da forma que entender pertinente” (MPF, 2018).

Se o descrito acima já não bastasse, ainda é alvo de maior

preocupação os abusos em relação ao programa de indenização mediada e demais políticas indenizatórias, no que diz respeito ao fornecimento de informações equivocadas, induzindo os atingidos a erro. “Exemplo disso é a alegação de suposta prescrição no direito à reparação dos danos, por forçar os atingidos a aceitarem rapidamente as condições oferecidas pelas empresas, sem a possibilidade de negociação” (MPF, 2018).

A dificuldade no acesso à informação por parte da população afetada, especialmente no que se refere ao direito à moradia adequada, não é uma novidade no pós-desastre, conforme aponta o Relatório Final do Grupo de Trabalho Humano à Moradia Adequada, criado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência de República, em 2014. O Grupo de Trabalho foi formado para realizar amplo diálogo nacional sobre direito à moradia adequada; receber e monitorar as denúncias de violações relacionadas à moradia; elaborar e propor diretrizes; e levantar dados e informações pertinentes sobre o assunto para o conhecimento das autoridades competentes.

Com relação ao direito à pessoa afetada por desastre, o subgrupo identificou, entre inúmeros problemas, a dificuldade no acesso à informação por parte da população e insuficiência de canais de comunicação sobre o andamento das obras, entrega das casas e demais aspectos relacionados ao atendimento habitacional. Situação que parece ser recorrente no Brasil.

Na mesma direção das reflexões ali apontadas, a publicação “Proteção aos direitos humanos das pessoas afetadas por desastres” apresenta as principais diretrizes e princípios sobre a proteção dos direitos humanos em situações de desastres, visando estimular o debate sobre direitos humanos e grupos vulneráveis em situação de risco e desastre. O documento elenca um conjunto de ações estratégicas para contribuir com a garantia do direito das pessoas afetadas. Dentre elas, destaca-se o eixo “Comuni-

cação, Informação e Participação”, que inclui as seguintes ações:

- 1) Informar as pessoas sobre a sua situação de risco e as medidas que estão adotadas para minimizá-los.
- 2) Comunicar todas as pessoas afetadas sobre os encaminhamentos relacionados à resposta aos desastres.
- 3) Envolver as pessoas afetadas na tomada de decisão relacionadas à resposta aos desastres, recuperação das áreas afetadas e realocação de moradias.
- 4) Estabelecer mecanismos e estratégias para repasse de informações, de forma contínua e periódica, à população afetada.
- 5) Informar as pessoas sobre o desaparecimento ou falecimento de seus familiares.
- 6) Informar as pessoas afetadas sobre a localização de seus parentes.
- 7) Garantir que as pessoas afetadas participem do processo de reconstrução de moradias.

Diante de tais ações, trazemos para a reflexão os afetados, considerada qualquer pessoa que tenha sido atingida ou prejudicada pelo desastre, entre eles, feridos, desalojados, desabrigados, pessoas que perderam sua fonte de renda e tiveram seus direitos violados. Certamente, não é possível sanar a dor da perda provocada pelo desastre, mas torna-se imperativo tentar atenuar a dor para que não se transforme em sofrimento ético-político, estabelecido pela ausência de tomadas de decisão, insuficiência da gestão pública ou pela exclusão social e principalmente pela violação dos direitos humanos (UFSC, 2014).

Desta forma, é essencial a reflexão sobre a luta pela garantia de direito às pessoas afetadas pelo desastre e pelo risco desses eventos, para que lhe sejam dadas as condições para uma vida digna antes e após a ocorrência do desastre.

Isso implica a ter uma moradia adequada e, mais do que isso, ter acesso à cidade e aos seus benefícios, e acima de tudo ter atendimento apropriado diante das necessidades que surgem pelo impacto desses eventos, de forma a minimizar o sofrimento decorrente (UFSC, 2014).

Diante de tanta violação de direitos humanos, o desastre na barragem da mineração da Samarco é mais uma fratura exposta dos limites do Brasil na redução de risco de desastres e coloca para o país enormes desafios presentes e futuros para a redução desses riscos (Freitas *et al.*, 2016). Desta forma, é necessário aprender lições com o desastre da Samarco e compreender os impactos de modo sistêmico, pois os impactos socioeconômicos se mesclam com as alterações ecológicas e os impactos sobre a saúde da população, como por exemplo, o surgimento de doenças e agravos na saúde nas diferentes escalas de espaço (local, microrregional e macrorregional) e tempo (curto, médio e longo prazos).

Enfrentar os riscos de desastres demanda uma práxis inter-setorial, intercultural e integrada nas diferentes esferas de governo, com a sociedade civil, entre setores públicos e privados, cujo objetivo seja criar um modelo de desenvolvimento econômico com benefícios coletivos que promovam o bem viver de toda a população (UFSC, 2014).

Nesta direção, em 2015, foi aprovado o Marco de Sendai para a Redução de Riscos e Desastres para o período 2015-2030 (UN-ISDR, 2015). O Marco corresponde ao compromisso de diversos países, entre eles, o Brasil, de trabalhar com quatro prioridades de ações. São elas: 1) Compreensão do risco de desastres; 2) Fortalecimento da governança do risco de desastres para gerenciar o risco de desastres; 3) Investimento na redução do risco de desastres para a resiliência e 4) Melhoria na preparação para desastres a fim de providenciar uma resposta eficaz e de reconstruir melhor em recuperação, reabilitação e reconstrução.

Assim, a compreensão de risco de desastres envolve todas



as dimensões de vulnerabilidade, capacidade de resposta, nível de exposição das populações, tipos de ameaças e características do ambiente. De acordo com Rocha e Alpino (2016), envolver essas dimensões indica a compreensão mais ampla do território e população adscrita, portanto é preciso produzir o conhecimento necessário para que o setor saúde atue em conjunto com os outros setores nas ações de prevenção e mitigação de desastres, bem como no desenvolvimento e implementação de medidas de preparação adequadas para uma resposta eficaz do setor saúde aos desastres.

Como já discutido anteriormente, a redução de riscos de desastres constitui uma das funções essenciais da saúde pública. De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde, a redução do impacto das emergências e desastres em saúde envolve o desenvolvimento de políticas, o planejamento e a realização de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reabilitação para reduzir o impacto sobre a saúde pública (OPAS, 2002).

Assim, a natureza interdisciplinar e intersetorial dos desastres necessariamente obriga a Saúde Coletiva a ter uma ampla visão sobre os mesmos, bem como a formular políticas e ações que atuem diretamente sobre seus determinantes socioambientais. A partir daí há um convite para uma participação mais ativa do setor saúde na agenda política, particularmente as relacionadas ao desenvolvimento sustentável, mudanças climáticas e redução de riscos de desastres (FREITAS *et al* 2014). Acrescenta-se também a luta pela garantia dos direitos à comunicação e informação como manifestação do direito à saúde.

De acordo com o Marco de Sendai, embora os Estados tenham a responsabilidade geral de reduzir os riscos de desastres, esta é uma responsabilidade compartilhada entre governos e partes interessadas. E, claramente, os meios de comunicação assumem um papel de destaque entre elas:

*Os meios de comunicação devem: assumir um papel ativo e inclusivo nos níveis local, nacional, regional e global, contribuindo para a sensibilização e para o entendimento do público, e divulgar informações precisas e não confidenciais sobre risco de desastres, perigos e desastres, incluindo desastres de pequena escala, de modo fácil de entender, simples, transparente e acessível, em estreita cooperação com as autoridades nacionais; adotar políticas de comunicação específicas para a redução do risco de desastres; apoiar, conforme apropriado, sistemas de alerta precoce e medidas de proteção para salvar vidas; e estimular uma cultura de prevenção e forte envolvimento da comunidade em campanhas de educação pública e consultas públicas em todos os níveis da sociedade, em conformidade com as práticas nacionais (UN-ISDR, 2015).*

A partir do exposto, a discussão recai sobre a necessidade urgente do Brasil em estabelecer políticas públicas, articuladas e intersetoriais, que determinem o atendimento integral à pessoa afetada por desastres, minimizando efetivamente o sofrimento decorrente desses eventos.

A necessidade da construção de uma Política de Comunicação para a área da saúde está presente desde a VIII Conferência Nacional de Saúde, realizada em 1986, e permanece desde então. Mas, somente em 2017, aconteceu a 1ª Conferência Nacional Livre de Comunicação em Saúde, tendo como pilares para o processo de avanço civilizatório a democracia, o direito à saúde e à comunicação. Assegurar o direito à comunicação é garantir que todos possam estar inseridos no processo comunicativo, tendo acesso a informações precisas, elucidativas, e que possibilite tanto a escuta quanto a fala de todos. É também articular como uma luta única o direito à educação, o direito à saúde, o direito à comunicação e o acesso à informação.

Diante da dor dos outros, torna-se imperativo adotar políticas de comunicação específicas para a redução do risco de desastres, na qual os meios de comunicação assumam o papel ativo associado à comunicação como direito, garantindo informação suficiente durante e pós-desastre,

possibilitando o amplo acesso à informação e participação social.

## CONCLUSÃO

Após dois anos e meio do desastre muitas questões continuam em aberto, principalmente para aqueles que até hoje sofrem com suas consequências. Ouvir estas vozes e até mesmo equalizá-las no processo de recuperação é essencial para o reestabelecimento da vida dos atingidos. Ao restringir o acesso à informação, fere-se um compromisso com os direitos humanos que, segundo Archer, é o de fornecer aos grupos vulneráveis, àqueles mais oprimidos e esquecidos, a oportunidade de falar e ser ouvido, possibilitando o crescimento por igual daquela sociedade, com nenhum grupo favorecendo-se às custas do outro (ARCHER, 2006)

A vulnerabilidade dos envolvidos em desastres, e neste caso específico, do desastre socioambiental da Bacia do Rio Doce, é algo que precisa ser levado em consideração como uma violação dos direitos humanos. Não se pode desassociar a ocorrência e extensão de desastres com a precária condição de vida dessas populações, daí as perguntas: como ficamos diante da dor dos outros? Os direitos humanos continuam sendo violados? As vozes dos atingidos continuam sendo caladas? As faltas de ações efetivas do Estado e a de criação das políticas públicas continuam sendo sentidas? Será que a dor do outro só é vista de longe, promovida pela massificação dos meios de comunicação e reforçada por um processo monólogo de comunicação, que incita a culpabilização dos envolvidos e que se molda cinicamente de acordo com os interesses que não ameacem os padrões de desenvolvimento do sistema socio-econômico vigente? As questões são muitas e as urgências daqueles que sofreram e ainda sofrem suas perdas também.

## REFERÊNCIAS

*Ferreira, A. B. H.* Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa. 3 ed. totalmente rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.1999.

*ALEXANDER, D.* An interpretation of disasters interms of changes in culture, society

and international relations. In R. Perry and E.L. Quarentelli (eds). What is a disaster? New answers to old questions (pp.25-38) Newak:International Reserch Committee on Disasters. 2005.

**ALT, V.** Mineração é a maior responsável por mortes no trabalho ao redor do mundo. Revista Carta Capital online. São Paulo, 1 jul. 2015.

**ALVES, H.R.; PINTO, J.B.M.** Desastres naturais e direitos humanos: a afetação de direitos humanos provocada pelos danos ambientais oriundos do impacto de fenômenos naturais. Revista Jurídica- UNICURITIBA. v. 2, n. 39. 2015

**ARCHER, R.** Os pontos positivos de diferentes tradições: o que se pode ganhar e o que se pode perder combinando direitos e desenvolvimento? SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos, Rede Universitária de Direitos Humanos, São Paulo, n. 4, ano 3, p. 81-89, 2006.

**ARISTÓTELES.** Poéticas. Tradução do texto grego A PLSTO TEO Y2 ITE PIIIH IH TIK H 2. Fundação Calouste Gulbenkian. 2008. Disponível em <http://www.eduardoguerreirolosso.com/Arist%C3%B3teles-poetica-gulbenkian-dig-c.pdf>

**BELTRAMI, A. C.; FREITAS, C. M.; MACHADO, J. H. M.** Acidentes com produtos perigosos no Brasil, no período 2006-2009: análise dos dados dos sistemas de informações como subsídio às ações de vigilância em saúde ambiental. Epidemiol Serv Saude. 2012; 21(3):439-48.

**BOBBIO, Norberto.** A Era dos Direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Ed. Campus, 1992.

**BRASIL. Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

**BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil.** Manual de desastres humanos: desastres humanos de natureza tecnológica – v. 2. – I parte /. – Brasília: MI, 2004

**DALLARI, Dalmo de Abreu.** Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Moderna, 1998. ESDHC - Escola Superior Dom Helder Câmara. O Rompimento de Barragens no Brasil e no Mundo: Desastres mistos ou tecnológicos? 2015. < Disponível em: [www.domhelder.edu.br/uploads/artigo\\_HRA.pdf](http://www.domhelder.edu.br/uploads/artigo_HRA.pdf)

**FIOCRUZ.** Fiocruz e outras entidades divulgam manifesto em apoio às vítimas da tragédia provocada pela Samarco. 2016. ONU Disponível em: <http://www.cpqrr.fio->

cruz.br/pg/fiocruz-e-mais-20-entidades-divulgam-manifesto-em-apoio-as-vitimas-da-tragedia-provocada-pela-samarco. Acesso em 30/03/2018.

**FOLHA DE SÃO PAULO.** Tragédia no rio Doce. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/especial/2015/tragedia-no-rio-doce/>

**FREITAS, C. M.; SILVA, M. A.; MENEZES, F.C.** O desastre na barragem de mineração da Samarco – Fratura exposta dos limites do Brasil na redução de riscos de desastres. *Ciência e Cultura*. v.68, n. 3. São Paulo, 2016.

**FREITAS, C. M. et al.** Vulnerabilidade socioambiental, redução de riscos de desastres e construção da resiliência: lições do terremoto no Haiti e das chuvas fortes na Região Serrana, Brasil. *Ciênc. saúde coletiva*. Rio de Janeiro, v. 17, n. 6, p. 1577-1586, June 2012

**FREITAS, C.M.; PORTO, M.F.S.; MACHADO, J.M.H.** Acidentes industriais ampliados. Desafios e perspectivas para o controle e a prevenção. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz. 2000.

**FREITAS, C. M.; SILVA, M. A.; MENEZES, F.C.** O desastre na barragem de mineração da Samarco – Fratura exposta dos limites do Brasil na redução de riscos de desastres. *Ciência e Cultura*. v.68, n. 3., p. 26-30, 2016. Disponível em:<<http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v68n3/v68n3a10.pdf>>. Acesso em: 10 jan 2018.

**GAETANI, F. et al.** O Brasil na agenda internacional para o desenvolvimento sustentável: um olhar externo sobre os desafios e oportunidades nas negociações de clima, biodiversidade e substâncias químicas. Organizadores / John Morris, João F. Bezerra, Rosana Carvalho; Brasília, 2012.

**GREENPEACE.** A extensão da tragédia da lama e da dor na Foz do Rio Doce. 2017. Disponível em <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Blog/a-extenso-da-tragdia-da-lama-e-da-dor-na-foz-/blog/59597/>

**GOMES, A.L.R.** A comunicação como direito humano: um conceito em construção. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

**HOMA - CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS.** Relatório – Reunião com o Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas Transnacionais em Mariana – MG. 2015 Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2015/12/Relato%CC%81rio-Final-Visita-a%CC%80-Mariana-e-reunia%CC%83o-com-GP.pdf>

**LACAZ, F. A. C.; PORTO, M. F. S.; PINHEIRO, T. M. M.** Tragédias brasileiras contemporâneas: o caso do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão/Samarco. *Rev. bras. saúde ocup.* São Paulo, v. 42, e9, 2017.

**LEORNARDO, F. et al.** Rompimento da barragem de Fundão (SAMARCO/VALE/BHP BILLITON) e os efeitos do desastre na foz do Rio Doce, distritos de Regência e Povoação, Linhares (ES). Relatório de pesquisa. GEPEDES. 2017.

**LIEBER, R. R. ROMANO-LIEBER, N. S.** Risco e precaução no desastre tecnológico. Cadernos Saúde Coletiva.13(1): P.67-84, 2005.

**Ministério Público de Minas Gerais. Ministérios Públicos e Defensorias da União,** MG e ES expedem Recomendação à Fundação Renova. Disponível em <https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/ministerios-publicos-e-defensorias-da-uniao-mg-e-es-expedem-recomendacao-contrabusos-da-fundacao-renova.htm#WuSYbaQvzIU>

**MODENA, C. M.; HELLER, L.** Desastre da Samarco: aproximações iniciais. Cienc. Cult., São Paulo, v. 68, n. 3, p. 22-24, Set. 2016.

**NATENZON, c.** Vulnerabilidad, incertidumbre y planificación participativa de desastres: el caso de las inundaciones catastróficas em Argentina. In: PORTO,

**M.F. e FREITAS, C.M.** (orgs) Problemas ambientais e vulnerabilidade. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, p.57-78; 2003.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.** Guia prático para a sociedade civil o campo de ação da sociedade civil e o sistema dos direitos humanos das nações unidas. Disponível em [http://www.ohchr.org/Documents/AboutUs/CivilSociety/CS\\_space\\_UNHRSystem\\_Guide\\_PT.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/AboutUs/CivilSociety/CS_space_UNHRSystem_Guide_PT.pdf) . Acesso em 28/04/2018

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.** Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Disponível em <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> Acesso em: 01 mai. 2018.

**OPAS Organização Pan-Americana da Saúde. Ministério da Saúde.** Desastres Naturais e Saúde no Brasil. Brasília, DF, 2015. 56p.: il. (Série Desenvolvimento Sustentável e Saúde, 2)

**ORGANON, NÚCLEO DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO EM MOBILIZAÇÕES SOCIAIS.** Impactos socioambientais no Espírito Santo da ruptura da barragem de rejeitos da Samarco – Relatório preliminar. Novembro/dezembro. Mimeo. 2015.

**PINTO, João Batista Moreira e COSTA, Alexandre Bernardino.** O projeto dos direitos humanos, o meio ambiente e a sustentabilidade. In PINTO, J.B.M e COSTA, A.B. 259

(orgs.). Bases da Sustentabilidade: os Direitos Humanos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

**PORTELLA, Sergio.** O desastre e a percepção da percepção social do risco: Mariana, pororoca de lama! *ClimaCom* [online], Campinas, ano. 4, n. 9, Ago. 2017. Available from:<http://climacom.mudancasclimaticas.net.br/?p=7288>

**PORTO, M. F. S.** "A tragédia da mineração e do desenvolvimento no Brasil: o desafio para a saúde coletiva". *Cad. Saúde Pública*, vol.32 (2), pp.1-3, 2016.

**RODRIGUES, D.E. et al.** Algumas análises sobre os impactos à saúde do desastre em Mariana (MG). In: MILANEZ, B., LOSEKANN, C. *Desastre no Vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição*. Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2016.

**SOBRAL, A. et al.** Desastres naturais - sistemas de informação e vigilância: uma revisão da literatura. *Epidemiol. Serv. Saúde*, Brasília, v. 19, n. 4, p. 389-402, dez. 2010

**SODRE, M. A** *Ciência Do Comum: Notas para o Método Comunicacional*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

**SORIANO, E; HOFFMANN W.A.M.** A informação e o conhecimento no contexto da comunicação dos riscos de desastres naturais. *Caderno Prudentino de Geografia, Presidente Prudente*, n.37, v.1, p.110-123, jan./jul. 2015.

**SONTAG, S.** *Diante da dor dos outros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

**UNIFESP, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO.** *Gestão local de desastres naturais para a atenção básica*. São Paulo, 2016.

**CEPED, UFSC.** *Proteção aos direitos humanos das pessoas afetadas por desastres*. 2014. Disponível em <http://www.ceped.ufsc.br/wp-content/uploads/2014/01/Protecao-aos-Direitos-Humanos.pdf>

**VALENCIO, N.** Desastres, ordem social e planejamento em defesa civil: o contexto brasileiro. *Saúde e Sociedade*, v.19, n.4, 2010, p 748-762.

**Valencio, N.& Valencio, A.** Cobertura jornalística sobre desastres no Brasil: dimensões sociopolíticas marginalizadas no debate público. *Disertaciones Anuario electrónico estudios de comunicación social*. 2017Doi: 10. 165. 10.12804/revistas.urosario.edu.co/disertaciones/a.4791.

**VORMITTAG, E.** *Município de Barra Longa- MG Resultados de Exames toxicológicos*

2018. Instituto Saúde e Sustentabilidade. 2018. Disponível em [http://www.saudee-sustentabilidade.org.br/wp-content/uploads/2018/04/relatorio\\_examens\\_toxicologicos\\_1304\\_2.pdf](http://www.saudee-sustentabilidade.org.br/wp-content/uploads/2018/04/relatorio_examens_toxicologicos_1304_2.pdf)

**XAVIER, J.B., VIEIRA, L.P.O.** O trabalho e seus sentidos A destruição da força humana que trabalha. In: MILANEZ, B., LOSEKANN, C. Desastre no Vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição. Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2016.

**ZHOURI, A. et al.** O desastre da Samarco e a política das afetações: classificações e ações que produzem o sofrimento social. Cienc. Cult., São Paulo, v. 68, n. 3, p. 36-40, Sept. 2016